

Atacadão S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 75.315.333/0001-09 – NIRE 35.300.043.154 – CVM nº 24171

Retificação do Aviso aos Debenturistas

Retificação da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total de Debêntures da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o rito Automático de Registro de Distribuição, do Atacadão S.A. (“8ª Emissão”). O Atacadão S.A. (“Companhia”), vem, por meio deste, promover a retificação do Aviso aos Debenturistas (“Aviso Original”), divulgado em 29 de julho de 2025, nos termos do disposto nas Cláusulas 4.19 e 5.1 da “Escritura Particular da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro de Distribuição, do Atacadão S.A.”, celebrado em 26 de novembro de 2024 (“Escritura de Emissão”), tendo como agente fiduciário, agente liquidante e escriturador a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** (“Agente Fiduciário”, “Agente Liquidante” ou “Escriturador”, conforme o caso), a fim de retificar erro na Data do Resgate Antecipado. Assim, **onde se lê no Aviso Original “3. O pagamento será feito em 04 de agosto de 2025 (“Data do Resgate Antecipado”)”, deve-se ler “3. O pagamento será feito em 11 de agosto de 2025 (“Data do Resgate Antecipado”).** Dessa forma, o Aviso aos Debenturistas é alterado e passa a vigorar com a seguinte redação: **“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total de Debêntures da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito Automático de Registro de Distribuição, do Atacadão S.A. (“8ª Emissão”).** O Atacadão S.A. (“Companhia”), nos termos do disposto nas Cláusulas 4.19 e 5.1 da “Escritura Particular da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro de Distribuição, do Atacadão S.A.”, celebrado em 26 de novembro de 2024 (“Escritura de Emissão”), tendo como agente fiduciário, agente liquidante e escriturador a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** (“Agente Fiduciário”, “Agente Liquidante” ou “Escriturador”, conforme o caso), vem, por meio deste aviso, comunicar aos debenturistas da 8ª Emissão que deliberou pela realização do **Resgate Antecipado Facultativo Total** das Debêntures da 8ª Emissão, nos termos da Escritura de Emissão e conforme especificado abaixo. 1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste aviso possuem o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, exceto se de outra forma expressamente previsto aqui. 2. Nos termos do disposto na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, a Companhia comunica V.Sas. que efetuará o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures de titularidade de V.Sas., mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso acrescido de (b) Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, e (c) um prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis remanescentes entre a Data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e a Data de Vencimento, das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

Em que: **P** = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento; **i** = 0,3000 (trinta mil décimos de milésimos); **PU** = valor de Resgate Antecipado Facultativo, que corresponderá ao valor mencionado no item (a) acima acrescido do valor mencionado no item (b) acima; e **DU** = número de Dias Úteis decorridos entre a Data de Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), sendo “DU” um número inteiro. 3. O pagamento será feito em 11 de agosto de 2025 (“Data do Resgate Antecipado”). 4. Os pagamentos referentes ao Resgate Antecipado Facultativo Total objeto deste aviso serão realizados de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures sejam eletronicamente custodiadas na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e pelo Agente Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. 5. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão canceladas pela Companhia. 6. Em atendimento ao disposto na Cláusula 5.1.1.1. da Escritura de Emissão, a Companhia informa ainda que enviou cópias do presente aviso para o Agente Fiduciário, B3, Escriturador, Agente Liquidante e ANBIMA, bem como que o presente aviso será publicado no jornal “O Estado de S. Paulo”. Permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários”.

São Paulo, 29 de julho de 2025.

Atacadão S.A.

Eric Alexandre Alencar

Vice-Presidente de Finanças e Diretor de Relações com Investidores
Grupo Carrefour Brasil



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>